PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 676
Mov. 59

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

TERMO Nº 5182811 - DGRH-DDHO

SEI!TJPR Nº 0055716-72.2019.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5182811

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/2020

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio das **SECRETARIAS DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO** e **DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, com interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ** e da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**, para os fins que especificam.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Adalberto Jorge Xisto Pereira e pela Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), Desembargadora Priscilla Placha Sá, e o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, com sede no Palácio Iguaçu, Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, inscrita no CNPJ sob nº 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 6º andar, Ala "C", Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor Ney Leprevost Neto, e da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932.0001/81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Ed. Caetano Munhoz da Rocha, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor Rômulo Marinho Soares, com interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, sediada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401, Rebouças, Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral Coronel QOPM, Senhor Péricles de Matos, e da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1561, Bom Retiro, Curitiba/PR, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Senhor Leandro

Inserido ao protocolo **15.926.443-2** por: **Joseli de Lourdes Pacheco** em: 05/06/2020 15:38.

Victorino de Moura, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 677
Mov. 59

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo firmar parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Estado do Paraná, a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná (SEJUF), a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR) e a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP), com a finalidade de conjugar esforços entre os entes supracitados com vistas à implantação do uso do "Botão do Pânico Paranaense", funcionalidade disponibilizada no aplicativo APP190 da Polícia Militar, para fiscalização das Medidas Protetivas em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

PARÁGRAFO ÚNICO. A conjugação dos esforços mencionada no "*caput*" desta cláusula ocorrerá nos seguintes municípios do Estado do Paraná: Apucarana, Arapongas, Araucária, Campo Largo, Cascavel, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, Irati, Londrina, Maringá, Matinhos, Paranaguá, Pinhais e Ponta Grossa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS:

Promover a utilização de mecanismo de fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado do Paraná, e resgatar a cidadania feminina ao ofertar meios de assegurar o direito a uma vida sem violência, seja no âmbito público, privado ou social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Contribuir para a fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência, sendo mais uma medida de enfrentamento à violência contra a mulher no município;
- Proteger a mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- Eliminar o receio da mulher em ser procurada pelo autor da violência;
- Fornecer ferramenta eficiente para o chamado de equipe de segurança;
- Diminuir o tempo de resposta/chegada de equipe de segurança;
- Impedir que a mulher percorra um longo e moroso caminho para comunicar o descumprimento de medida judicial;
- Fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais;
- Prevenir a ocorrência de violações de direitos;
- Possibilitar que a mulher retome seus compromissos, rotina e afazeres cotidianos, após o episódio de agressão;

Inserido ao protocolo **15.926.443-2** por: **Joseli de Lourdes Pacheco** em: 05/06/2020 15:38.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 678
Mov. 59

- Restaurar o respeito e a confiabilidade no Sistema de Justiça e Segurança;
- Estimular novas denúncias;
- Evitar a reincidência da violência doméstica e familiar;
- Dissuadir o autor de agressão a procurar a mulher, diante da real possibilidade de ser detido;
- Desmotivar qualquer ação violenta contra a mulher;
- Possibilitar a punição do descumprimento de medida judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PÚBLICO ALVO:

Inicialmente serão atendidas 800 pessoas do sexo feminino em situação de violência doméstica e familiar detentoras de Medida Protetiva de Urgência, após decisão judicial, que estejam dentro dos requisitos a seguir:

I - Acima de 18 anos;

II - Com parecer favorável da equipe socioassistencial;

III - Pessoas do sexo feminino vítimas de violência recorrente;

IV - Pessoas do sexo feminino que apresentem histórico indicando a urgência para o recebimento do aplicativo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O público do sexo feminino será atendido junto aos entes federados mencionados na cláusula primeira deste termo, na proporcionalidade de 50 (cinquenta) atendimentos nos Municípios de Apucarana, Arapongas, Araucária, Campo Largo, Cascavel, Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, Irati, Londrina, Maringá, Matinhos, Paranaguá, Pinhais e Ponta Grossa. No Município de Curitiba limitam-se em 100 (cem) atendimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO:

Os subscritores do presente Termo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições necessárias para a implantação das atividades previstas no objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Compete ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**:

I - Por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, através dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou das Varas Criminais, o controle da inclusão no "Botão do

Inserido ao protocolo **15.926.443-2** por: **Joseli de Lourdes Pacheco** em: 05/06/2020 15:38.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 679
Mov. 59

Pânico Paranaense", funcionalidade do aplicativo APP190 da Polícia Militar, às mulheres sob medida protetiva de urgência, de acordo com a Lei nº 11.340/2006;

II - Informar à mulher vítima de violência sobre todas as regras de funcionamento do aplicativo APP190, inclusive a possibilidade de retirada da ferramenta por uso inadequado;

III - Realizar a coordenação geral do Projeto;

IV - Criar um Comitê Gestor composto por representantes dos partícipes do Projeto, com o propósito de normatizar a seleção das vítimas através dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou das Varas Criminais, até o final da vigência da execução do monitoramento do "Botão do Pânico Paranaense", sob a coordenação da Coordenadoria de Violência Doméstica, da Corregedoria-Geral da Justiça, do Estado do Paraná, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná (SEJUF), da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR) e da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP) e da Polícia Militar do Paraná;

V - Criar *webservice* para permitir a integração com o aplicativo 190, informando o público-alvo descrito na cláusula quarta e as pessoas abrangidas pela medida restritiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete ao ESTADO DO PARANÁ, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária e da Polícia Militar**:

I - Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação e funcionamento da Central de Monitoramento do "Botão do Pânico Paranaense";

II - Realizar, por intermédio de seus agentes, em regime de plantão, o do "Botão do Pânico Paranaense", através da Central de Monitoramento da Polícia Militar;

III - Manter, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, viaturas em regime de plantão operacional com equipes da Polícia Militar;

IV - Caso necessário, conduzir a vítima e/ou o agressor até a Delegacia Especializada da Mulher (DM) ou Delegacia de Plantão, nas situações que ocorrerem fora do horário de funcionamento da Especializada ou na localidade em que ela não estiver implantada;

V - Em todos os atendimentos, a Polícia Militar confeccionará relatório e o encaminhará, por meio eletrônico, para a unidade policial competente e para o Tribunal de Justiça, através dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou das Varas Criminais;

VI - Divulgar o nome e logomarca do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, do Estado do Paraná, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná (SEJUF), da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR) e da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP), nos Municípios de participantes e demais localidades, nos espaços, eventos e produtos relacionados ao objeto deste Termo;

Inserido ao protocolo **15.926.443-2** por: **Joseli de Lourdes Pacheco** em: 05/06/2020 15:38.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 680
Mov. 59

VII - Produzir relatórios bimestrais sobre as ocorrências de acionamento “Botão do Pânico Paranaense” por parte das mulheres detentoras do aplicativo, bem como sobre a demanda, informando as especificidades dos atendimentos em função do acionamento do “Botão do Pânico Paranaense” e encaminhá-los à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – cevid@tjpr.jus.br, assim como aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou às Varas Criminais;

VIII - Realizar, com os servidores que atuarão no Projeto, treinamento apropriado para situações de crise.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Compete à **CELEPAR**, por meio de contrato com a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná:

I - Desenvolver e manter a funcionalidade do “Botão do Pânico Paranaense” no aplicativo 190, com os seguintes requisitos:

a) Localização da vítima;

b) Captura de áudio ambiente com duração de um minuto;

c) Priorização do atendimento da ocorrência;

d) Permissão de uso da funcionalidade apenas pelas pessoas indicadas pelo Tribunal de Justiça do Paraná, recebidas através da integração com o seu *webservice*.

II - Criar e manter a infraestrutura de TIC para a utilização do aplicativo 190.

PARÁGRAFO QUARTO. Compete à **Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho**:

I - Divulgar e orientar a utilização do aplicativo, utilizando:

a) Unidade Móvel Ônibus Lilás;

b) Escritórios Regionais da SEJUF;

c) Centro de Referência de Atendimento à Mulher e a Casa da Mulher Brasileira;

d) Reuniões dos Conselhos Estaduais de Direitos, Comitês e Grupos de Trabalho,

e) Centro de Assistência Social- CRAS e Centro de Referência Especializado em Assistência Social-CREAS (e-mails e visitas).

CLÁUSULA SÉTIMA – A DIVULGAÇÃO:

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Cooperação, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários e da interveniente e sua coordenadoria correspondente, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

Inserido ao protocolo **15.926.443-2** por: **Joseli de Lourdes Pacheco** em: 05/06/2020 15:38.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 681
Mov. 59

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estas serão oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo, conforme o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O Presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Termo de Cooperação será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, servidor Sr. Aquiles Manholer Neto, inscrito no CPF nº 025.929.139-04 e RG nº 7.953.329-7, pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), servidora Sra. Silvane Aparecida Fofano Farah, inscrita no CPF nº 606.118.989-34 e RG nº 3.393.104-2, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP), servidor Cel. Erich Wagner Osternack, inscrito no CPF nº 782.498.489-34; pela Polícia Militar do Paraná, o servidor Cel. Lanes Randal Prates Marques, inscrito no CPF nº 599.666.709-63 e RG nº 1.971.964-2 e pela CELEPAR, a funcionária Sra. Luciana Aparecida Antunes Becker, inscrita no CPF sob nº 630.093.079-34, RG nº 4.446.951-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente

Inserido ao protocolo **15.926.443-2** por: **Joseli de Lourdes Pacheco** em: 05/06/2020 15:38.

Termo de Cooperação Técnica no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 682
Mov. 59

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, as quais se aplicam especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Cooperação, não resolvidos na via administrativa, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em 06 (seis) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba/PR, data da última assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DESEMBARGADORA PRISCILLA PLACHA SÁ

Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID

NEY LEPREVOST NETO

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

CORONEL RÔMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

CORONEL PÉRICLES DE MATOS

Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná

LEANDRO VICTORINO DE MOURA

Inserido ao protocolo **15.926.443-2** por: **Joseli de Lourdes Pacheco** em: 05/06/2020 15:38.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 683
Mov. 59

Testemunhas:

MARCO AURÉLIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

CPF: 536.298.259-15

RG: 3.755.978-4

EMILIA NAKAHARA

Chefe da Divisão de Desenvolvimento Humano e Organizacional

CPF: 024.927.219-90

RG: 6.558.798-0

Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES DE MATOS**, **Usuário Externo**, em 26/05/2020, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ROMULO MARINHO SOARES**, **Usuário Externo**, em 26/05/2020, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EMILIA NAKAHARA**, **DGRH - Chefe da Divisão de Desenvolvimento Humano e Organizacional**, em 26/05/2020, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**, **DGRH - Diretor de Departamento**, em 26/05/2020, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 26/05/2020, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA PLACHA SÁ**, **Desembargador**, em 26/05/2020, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **NEY LEPREVOST NETO**, **Usuário Externo**, em 28/05/2020, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO VICTORINO DE MOURA**, **Usuário Externo**, em 28/05/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Inserido ao protocolo **15.926.443-2** por: **Joseli de Lourdes Pacheco** em: 05/06/2020 15:38.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **5182811** e o código CRC **EFA7DB01**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 684
Mov. 59

Inserido ao protocolo **15.926.443-2** por: **Joseli de Lourdes Pacheco** em: 05/06/2020 15:38.